



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.688	016	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.688

Cria o programa Municipal de Educação Financeira.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá o Poder Executivo criar o Programa Municipal de Educação Financeira no Município de Volta Redonda, na disciplina de matemática, nas Escolas da Rede Municipal, entre o 5º e o 9º ano com o objetivo de estimular seu consumo mais sustentável e responsável, realinhando os hábitos de consumo visando preservar a integridade do planeta para as futuras gerações, o combate ao analfabetismo financeiro, com a conscientização e importância do equilíbrio financeiro para o bem estar individual e social.

§ 1º Além da educação formal nas escolas previstas na Lei de Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF (Decreto nº 7.397/2010), a Administração Municipal deverá realizar cursos presenciais e à distância, em finanças pessoais voltadas para jovens e adultos.

§ 2º O Programa deverá seguir os princípios de transversalidade e interdisciplinaridade de modo a permitir e estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

§ 3º Para realização dos objetivos deste Programa, deverá a Administração Pública celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Pedagógico, deverá promover curso de capacitação de educação financeira para os profissionais da área de Educação que lecionam a matéria de matemática, a fim de melhor adequação da presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Após aprovação da presente Lei deverá ao Poder Executivo regulamentar a mesma através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de abril de 2020.


NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº

5.688

FLS

017



CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 5.688

Cria o programa Municipal de Educação Financeira.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverá o Poder Executivo criar o Programa Municipal de Educação Financeira no Município de Volta Redonda, na disciplina de matemática, nas Escolas da Rede Municipal, entre o 5º e o 9º ano com o objetivo de estimular seu consumo mais sustentável e responsável, realinhando os hábitos de consumo visando preservar a integridade do planeta para as futuras gerações, o combate ao analfabetismo financeiro, com a conscienti-

zação e importância do equilíbrio financeiro para o bem estar individual e social.

§ 1º Além da educação formal nas escolas previstas na Lei de Estratégia Nacional de Educação Financeira – ENEF (Decreto nº 7.397/2010), a Administração Municipal deverá realizar cursos presenciais e à distância, em finanças pessoais voltadas para jovens e adultos.

§ 2º O Programa deverá seguir os princípios de transversalidade e interdisciplinaridade de modo a permitir e estabelecer relação entre a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

§ 3º Para realização dos objetivos deste Programa, deverá a Administração Pública celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento Pedagógico, deverá promover curso de capacitação de educação financeira para os profissionais da área de Educação que lecionam a matéria de matemática, a fim de melhor adequação da presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Após aprovação da presente Lei deverá ao Poder Executivo regulamentar a mesma através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 1º de abril de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE



ANO XXV - R\$ 0,30 - Nº 1587 - EXTRA ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 3 DE ABRIL DE 2020